

Benjamin Zymler

**E**m sintonia com o ano eleitoral, este número de nossa revista, entre outros assuntos, trata da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que trata de hipóteses adicionais para a inelegibilidade de candidato a cargo público, especialmente no que se refere à inelegibilidade decorrente de rejeição de contas em função de irregularidade insanável, assunto da área de atuação do Tribunal.

No que se refere às obras públicas, apresentamos um modelo matemático simples e preciso para o cálculo da taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), para uma correta aferição de preços. As exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal nos procedimentos licitatórios e nos contratos administrativos é outro assunto tratado em nossa sessão doutrina.

Entenda porque o Sistema Orçamentário do governo (de onde metas fiscais, repasses, investimentos em saúde e educação podem ser aferidos) é mais importante que o Sistema Patrimonial para os processos de fiscalização. Veja o comportamento dos recursos destinados à saúde, no período de 1995 a 2009, recursos que se mostram inferiores ao mínimo previsto em lei.

Aumento da competitividade nas licitações e a utilização do SINAPI como fator de diminuição de preços nas obras rodoviárias; a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como fator de aumento de eficiência na Administração Pública são os temas finais da sessão doutrina.

Na sessão jurisprudência, como de costume, está o resumo dos acórdãos do Tribunal; na sessão notícias, o *clipping* dos fatos relevantes relacionados à nossa atividade divulgados na mídia.

Esperamos que o leitor aprecie as matérias apresentadas.